

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (CAEX) DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL DA UFJF**

**CAPÍTULO I**

Disposições preliminares

Art. 1º- Este regimento dispõe sobre as normas que regulamentam a Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão (CAEX) do curso de Serviço Social da UFJF, órgão suplementar da estrutura da Coordenação de Graduação do referido curso no que se refere às atividades de extensão como parte da formação em Serviço Social.

**CAPÍTULO II**

Da Competência

Art. 2º- Compete à CAEX:

- I. Assegurar a observância do conceito, das diretrizes e dos princípios fundantes da política de extensão da UFJF no que se refere às atividades de extensão como parte do currículo de graduação do curso, conforme a resolução Nº 04/2018 do Conselho Setorial de Extensão e Cultura (CONEXC);
- II. Atuar como elemento articulador entre a Pró-Reitoria de Extensão e o curso de Serviço Social;
- III. Integrar-se e colaborar com as demais unidades acadêmicas e administrativas da UFJF, no que tange às ações de extensão desenvolvidas por docentes e técnicos-administrativos em educação vinculados ao curso de Serviço Social;
- IV. Assessorar docentes, técnicos-administrativos em educação e discentes na elaboração e encaminhamento dos programas, projetos, cursos e eventos de extensão;
- V. Apoiar os proponentes, departamentos e direção, analisando as ações de extensão propostas quanto à sua adequação às normativas e princípios da extensão na UFJF, sugerindo melhorias nas propostas, quando se fizer necessário;
- VI. Contribuir para a viabilização das ações de extensão por meio de abertura de chamamentos/editais para seleção de beneficiários, organização de banco de dados permanentes de interessados em serem beneficiários e divulgação;
- VII. Garantir um ambiente que promova a integração dos docentes, técnicos-administrativos em educação e discentes no desenvolvimento de ações de extensão;
- VIII. Analisar a oferta das atividades de extensão e o percurso dos(as) discentes na integralização das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- IX. Atender ao Art. 6º da Resolução Nº 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD) – segundo o qual as ACE serão registradas no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA), para fins de registro no Histórico Escolar dos(as) discentes de graduação, após a validação da CAEX, quando necessário;

- X. Atender ao Art. 9º, §4º, da Resolução Nº 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD) – segundo o qual as ACE desenvolvidas como disciplinas devem estar vinculadas a um programa ou projeto previamente aprovado pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), ser avaliadas previamente pela CAEX, registradas em Plano Departamental e encaminhadas para registro junto à PROEX a cada novo oferecimento;
- XI. Validar as atividades acadêmicas a serem consideradas como Programas especiais com interface extensionista, propiciando uma compreensão abrangente e aprofundada de sua área de estudos, conforme previsto no Art. 9º, inciso II, da Resolução Nº 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD);
- XII. Definir, fundamentada no PPC e na política institucional de extensão da UFJF, os critérios para aceitação de atividades extensionistas desenvolvidas em outras Unidades Acadêmicas e Instituições de Ensino no Brasil e no exterior, bem como o percentual mínimo e máximo de carga horária passível de ser computada para fim de integralização de cada ACE nos respectivos PPC;
- XIII. Fornecer à PROEX e à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), quando solicitado, informações acerca das ACE desenvolvidas pelo curso.

### CAPÍTULO III

#### Da Composição, Estrutura e Elegibilidade

Art. 3º- A CAEX terá a seguinte composição:

- I. Coordenador(a) de Graduação do curso de Serviço Social;
- II. Coordenadores(as) de Programas e Projetos de Extensão desenvolvidos por docentes e técnico-administrativos em educação vinculados à Faculdade de Serviço Social;
- III. 01 professor(a) representante dos docentes que estiverem ministrando disciplinas de caráter extensionista – a ser escolhido entre seus pares;
- IV. 01 representante do corpo técnico-administrativo em educação da Casa Helenira Preta – a ser escolhido entre seus pares;
- V. 01 discente representante do Diretório Acadêmico Padre Jaime Snoeck – a ser escolhido entre seus pares.

§1º - Os membros a que se refere este artigo serão representados, quando necessário, por seus substitutos legais (suplentes), escolhidos pelo mesmo processo dos titulares.

§2º - A estrita função de membro da CAEX não será remunerada, considerando-se relevante serviço público.

Art. 4º- No que se refere à Coordenação da CAEX:

§1º O(a) Coordenador(a) da CAEX deve ter experiência prévia no desenvolvimento de atividade extensionista.

§2º O(a) Coordenador(a) deve ser eleito em reunião da CAEX e referendado em reunião do Conselho de Unidade.

§3º O mandato do(a) Coordenador(a) será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 02 (dois) anos.

Art. 5º - A CAEX compreende a seguinte estrutura:

- I. Coordenação (a ser exercida por docente ou técnico-administrativo em educação coordenador de programa ou projeto de extensão);
- II. Secretaria (a ser exercida por um técnico-administrativo em educação da Casa Helerina Preta);
- III. E demais membros.

§ 1º São considerados aptos para o exercício de coordenação e secretaria, docentes e técnicos-administrativos em educação efetivos, lotados na Faculdade de Serviço Social.

§ 2º Compete ao(à) Coordenador(a) representar a CAEX no Fórum das CAEX, coordenado pela PROEX, bem como nas demais instâncias universitárias, quando solicitado.

Art. 6º - Os casos omissos serão discutidos na CAEX e submetidos ao Conselho de Unidade.

Art.7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 27 de março de 2023.